

LEI MUNICIPAL Nº 3478
PROJETO DE LEI Nº 3697

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), e do artigo 17 “d” e § 3º, I da Lei 8.666/93, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a alienação, na forma de investidura ao SR. ANDRÉ PASCHOINI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, portador do CPF/MF nº 821.751.796 -72, dos imóveis abaixo descritos:

- Uma pequena área situada nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM VITÓRIA II, à Rua Rita Borges Libório, em frente ao lote 15, Quadra I com área de 47,10 m², devidamente avaliada pelo Engenheiro Civil responsável da Diretoria de Obras e Infra-estrutura, de acordo avaliação a esta anexada, por R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais).
- Uma pequena área situada nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM VITÓRIA II, à Rua Rita Borges Libório, em frente ao lote 16, Quadra I com área de 71,70 m², devidamente avaliada pelo engenheiro civil responsável da Diretoria de Obras e Infra - estrutura, de acordo avaliação a esta anexada, por R\$ 1.434,00 (um mil quatrocentos e trinta e quatro reais).
- Perfazendo um valor total de R\$ 2.376,00 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais).

Art. 2º - Na escritura de compra do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 3º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta alienação, correrão por conta do comprador.

Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação de que se trata esta Lei, serão utilizados no pagamento de despesas de capital.

Art. 5º - Fica dispensada a Concorrência Pública para a presente Alienação na forma de Investidura, tendo em vista estar claramente demonstrado que a área é remanescente e inaproveitável para edificação, resultantes de obras públicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 19 de junho de 2008.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal